



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 137 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

EMENTA: CRIA O "GRUPO ANTI-DROGAS-GADS" NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ.

Art. 1º - Fica criado, em todas as unidades educacionais de 1º e 2º Graus, do Município de Quatis, o "GRUPO ANTI-DROGAS-GADS."

Art. 2º - O "GRUPO ANTI-DROGAS-GADS", a que se refere o artigo anterior, será composto por representantes do corpo docente, discente e pais de alunos de cada unidade escolar do Município.

Parágrafo Único - O processo de composição, e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, pelos referidos "Grupos", farão parte do Planejamento das Unidades Escolares, a ser elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - Caberá aos membros do "GRUPO ANTI-DROGAS-GADS", executar atividades educativas de prevenção ao álcool, fumo e outras drogas, em ação conjunta com outros órgãos federais, estaduais e particulares.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em consonância com o Conselho Estadual de Entorpecentes e o Conselho Municipal de Saúde, promover a operacionalização das atividades de prevenção, fiscalização, tratamento e repressão ao uso de drogas nas unidades escolares municipais, bem como acompanhar os referidos "GRUPO ANTI-DROGAS-GADS."

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 21 de novembro de 1996.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS